

Para: **Unidades de Saúde de Ilha**
Assunto: **Reembolso a utentes institucionalizados**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class C/R.2016/6; C/U.2016/1.

Considerando que têm-se verificado um conjunto de questões apresentadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), junto desta direção regional, no que concerne ao direito de reembolso por parte dos utentes institucionalizados relativamente à aquisição de fraldas, resguardos e outro tipo de bens, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, determina-se o seguinte:

1. Nos termos do artigo nº 7.º da Portaria n.º 52/2014, de 30 de julho, o reembolso é efetuado mediante a apresentação pelos utentes, ou seu representante legal, na Unidade de Saúde de Ilha (USI), onde se encontram inscritos, de prescrição médica, com exceção dos reembolsos de saúde oral e os originais da fatura e recebido ou fatura-recibo apresentados no prazo máximo de 90 dias contados consecutivamente.
2. Entende-se por representante legal aquele que pratica um ato jurídico em nome de outrem, para na esfera desse outrem produzirem-se os respetivos efeitos. A representação pode ser:
 - a. Por lei ou por decisão judicial em conformidade com a lei (Por exemplo: pais, tutor, administrador de bens, incapacidade por interdição, artigos n.ºs 138.º a 151.º do Código Civil, e inabilitação (artigos n.ºs 152.º a 156.º do Código Civil), para servir os interesses do utente;
 - b. Voluntária, atribuída pelo utente ao representante, por força da chamada procuração, específica para o ato em concreto.
3. Esta circular vigora a partir da presente data.

O Diretor Regional


João Baptista Soares